



LEI Nº 481/2022, PENALVA/MA, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, OCUPAÇÃO, FORMA E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FEIRA MUNICIPAL DE PENALVA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Feira Municipal de Penalva, localizada na Rua João Borges – centro – Penalva- MA, e os espaços destinam-se à comercialização no sistema verejista de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, laticínios, doces, salgados, frios em geral, objetos de uso diário para consumo, produtos de vestuário e acessórios, calçados, embalagens, eletrônicos, cosméticos, utilidades domésticas e de artesanato em geral, produtos agrícolas, peças para eletrodomésticos, oferecimento de serviços de alimentação e bebidas, e de atendimento ao produtor Rural, com prioridade para:

I- Produtores que exerçam a agricultura em regime de economia familiar, regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

II- Comerciantes que exerciam suas atividades nas vias públicas de Penalva, antes da instalação da Feira Municipal, desde que devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, e Abastecimento, observando-se a ordem cronológica de antiguidade e a questão social que vise oportunidade de renda.



Art.2º. A ocupação dos espaços comerciais da Feira Municipal, dar-se-á mediante Autorização para comercialização de seus produtos;

Art.3º. A dimensão, localização, distribuição dos pontos, numeração e o ramo de atividade dos espaços comerciais serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto, estabelecendo o melhor uso dos espaços do ambiente.

Parágrafo Único. Os espaços comerciais de alvenaria serão identificados como boxes, podendo ser instaladas barracas fixas e móveis nos espaços abertos, a fim de expandir a comercialização de produtos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração da Feira Municipal ficará subordinada à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, do Município de Penalva- MA.

Art. 5º. As atividades da Feira Municipal serão geridas por um Administrador, nomeadas pelo Chefe do Executivo, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Compete ao Administrador do Feira Municipal:

I- Planificar, programar, organizar, dirigir, fiscalizar e avaliar com frequência as atividades e dependências internas da Feira Municipal, permitindo que apenas os autorizados comercializem seus produtos no local, bem como a manutenção e conservação do local, podendo ainda receber reclamações, reivindicações e sugestões dos usuários e autorizados;

II- Fazer a entrega e o recebimento dos boxes, barracas e demais espaços aos autorizados, lavrando laudo de vistoria que ateste as condições das áreas outorgadas;



III- Manter o controle atualizado dos autorizados e seus prepostos, comunicando à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, a disponibilidade de áreas na feira Municipal;

IV- Cuidar da manutenção e conservação dos bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

V- Adotar as providências necessárias para que os autorizados paguem os valores devidos, fiscalizando o cumprimento das obrigações impostas;

VI- Comunicar à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, qualquer fato ou acontecimento extraordinário, ocorrido na Feira Municipal, como as infrações praticadas pelos autorizados;

Art.6º. Caberá ao Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, as decisões relativas ao gerenciamento das atividades na Feira Municipal.

§1º. O Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, poderá, sempre que entender necessário, no exercício de suas atribuições, ouvir formalmente os autorizados da Feira Municipal ou seus representantes.

§2º. Ficam os autorizados obrigados a observarem, no que couber, às disposições relativas às posturas Municipais, cuja fiscalização é da competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

§3. O horário de funcionamento e as demais normas de administração sobre funcionamento da Feira Municipal serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DAS ÁREAS DA FEIRA MUNICIPAL

Art.7º. Como forma de utilização dos espaços comerciais da Feira Municipal, destinados ao comércio por particulares, fica instituída a Autorização de Uso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, formalizada através de Termo de Autorização



de Uso e de Responsabilidade.

Art.8º. A Autorização de Uso de boxes e de barracas da feira Municipal de Penalva, será limitada e ocorrerá da seguinte forma:

I- Prioritariamente, para feirante e lojistas que exerciam suas atividades nos espaços Municipais antes da instalação da Feira Municipal, desde que devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

II- É vedada a Autorização de Uso de mais de 01 (um) box ou barraca para o mesmo titular, ainda que para ramos de atividades distintas;

III- Após o encerramento e análise dos documentos que comprovem os requisitos de antiguidade e oportunidade de renda, o autorizado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às instalações impostas pela municipalidade.

§ 1º. Os boxes e barracas fixas e móveis serão destinados aos feirantes, até o limite quantitativo disponível para cada segmento ou ramo de atividade, no âmbito da Feira Municipal, sendo que os lojistas ficarão no entorno da referida feira e em espaço definido pelo Poder Executivo.

§ 2º. A ocupação dos espaços comerciais obedecerá sempre aos critérios de antiguidade e de oportunidade de renda, de acordo com o cadastro existente na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, e o titular obrigará-se ao pagamento de todas as despesas inerentes a manutenção, conservação, limpeza, fornecimento de água, energia, em forma de rateio com os demais ocupantes dos boxes e barracas, cujo valor será correspondente ao ramo de atividade a ser explorada, e quaisquer outros encargos previstos em Lei.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art.9º. As Autorizações para os feirantes serão concedidas às pessoas e instituições habilitadas para o exercício do comércio ou atividade, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:



I- Cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

II- Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNPJ;

III- Carteira de saúde atualizada (para expositores de alimentos);

IV- Comprovante de residência;

V- Certidão emitida pelo Poder Executivo Municipal para cumprimento dos requisitos descritos no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo Único. A Autorização será indeferida pela Comissão Municipal da Feira, caso não atenda às exigências contidas na presente Lei e demais regulamentos.

Art.10. A Autorização de Uso para comercialização na Feira Municipal será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, sendo informado através de notificação extrajudicial com prazo de 15 (quinze) dias, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art.11. Somente poderão comercializar na feira, pessoas devidamente inscritas e Autorizadas na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento.

Art.12. A Autorização de Uso do feirante é intransferível, exceto:

I- por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do óbito;

II- por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até 90 (noventa) dias a contar do atestado médico.

Parágrafo Único. O Poder Executivo outorgará nova Autorização de Uso para o interessado que atender os requisitos necessários para habilitação.

Art.13. Os prazos para legalização do comércio ou atividade serão definidos pela Comissão Municipal da Feira, através de Regimento Interno.



SEÇÃO IV

DOS ENCARGOS INERENTES A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE

Art.14. Pela utilização de cada box e barraca fixa ou móvel no interior ou no entorno da Feira Municipal será obedecido o que dispõe o Código Tributário do Município de Penalva, entre outras Leis aplicáveis ao caso, ficando isento quem tiver renda inferior a um salário - mínimo.

SEÇÃO V

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art.15. A Autorização de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, perdendo o outorgado o direito de ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo não cumprimento das normas, procedendo-se à notificação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para desocupação, ficando proibido a ocupação em outros espaços públicos;

II- Sumariamente, uma vez comprovado que o outorgado, cedeu ou alugou o espaço permitido;

III- Por reiteração de infrações prevista no artigo 18 desta Lei; e

IV- Ao término do prazo contratual.

§1º. Extinta a Autorização de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo *jus* o autorizado a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§2º. A extinção da Autorização de Uso e a retomada do espaço comercial pela Administração Municipal ensejará o início de novo processo de Autorização, visando a recuperação do espaço.

Art.16. Na hipótese do Autorizado comunicar a intenção de desistir do uso do



espaço comercial antes do prazo previsto no artigo 7º, a Administração Municipal deliberará sobre a nova ocupação e, havendo interesse, determinará a realização de procedimento para nova Autorização.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS PELO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art.17. Durante todo o período em que o autorizado mantiver em funcionamento o espaço de uso autorizado pelo Município, estará obrigado a:

I- respeitar a individualização dos espaços de uso delimitado pela Administração, inclusive àqueles reservados aos programas especiais do Município, bem como os espaços de uso comum;

II- adimplir pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida.

III- solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer modificação física no espaço autorizado;

IV- respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal contidas nesta Lei, no Decreto regulamentar e no Regulamento Interno da Feira Municipal; e

V- devolver o espaço nas mesmas condições em que recebeu, quando da extinção do uso do box ou da barraca, arcando inclusive, com as despesas com reparos.

Art.18. Os Autorizados deverão atender à todas as normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da Autorização.

SEÇÃO VII

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

Art.19. São obrigações da Administração da Feira Municipal:

I- Praticar os atos de administração e gerenciamento da Feira Municipal de Penalva/MA, seguindo orientação da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura,



Agricultura e Abastecimento, e da Secretaria Municipal de Administração, devendo observar a legislação pertinente ao caso;

II- Garantir, durante o tempo da outorga, o uso pacífico do espaço outorgado;

III- Manter durante o tempo da autorização, a forma e a destinação da outorga;

IV- Adotar as providências extrajudiciais em tudo o que for pertinente ao interesse comum dos usuários e da Feira Municipal de Penalva;

V- Cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei e respectivos regulamentos;

VI- Ordenar reparos e aquisição de bens necessários à segurança e conservação da Feira Municipal de Penalva/MA;

VII- Elaborar projetos e propostas orçamentárias para a implementação de ações de interesse comum dos autorizados e dos usuários;

VIII- Manter os registros contábeis e fiscais, sob técnica adequada;

IX- Promover a cobrança de quaisquer quantia necessárias à implementação de ações de interesse comum dos autorizados, e de multas por infrações às leis e regulamentos;

X- Dirimir controvérsias entre os autorizados e prevenir litígios;

XI- Encaminhar aos autorizados as reclamações que lhe forem dirigidas;

XII- Vistoriar, quando julgar necessário, ou por solicitação, os boxes e as barracas, para verificar o cumprimento das leis, do regulamento e das instruções de gestão;

XIII- Ingressar, a qualquer tempo, nos boxes e barracas para realizar reparos ou determinar modificações nas instalações;

XIV- Fiscalizar, controlar e disciplinar a utilização das dependências de uso comum pelos usuários;

XV- Autorizar, fiscalizar, controlar e disciplinar a realização de obras pelos Autorizados, com a finalidade de adequar a estrutura física recebida ao comércio ou



serviço que será desenvolvido;

XVI- Credenciar e identificar, de forma padronizada, os usuários autorizados a circular na Feira Municipal de Penalva/MA, inclusive fora do horário comercial;

XVII- Coordenar, organizar e orientar o comércio e os serviços, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das dependências e instalações da Feira Municipal de Penalva- MA;

XVIII- Fiscalizar a consecução dos objetivos da Feira Municipal de Penalva-MA e o cumprimento de suas deliberações pela administração;

XIX- Fiscalizar a regularidade do exercício dos atos de comércio pelos autorizados;

XX- Recomendar a aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

XXI- Deliberar acerca de planos e campanhas publicitárias de interesse da Feira Municipal de Penalva;

XXII- Colaborar e orientar tecnicamente os usuários para o aprimoramento das suas instalações e métodos de comércio;

XXIII- Buscar informações e subsídios para o aprimoramento da Feira Municipal de Penalva/MA;

XXIV- Expedir instruções para Cumprimento do regulamento e demais documentos que compõem a normatividade da Feira Municipal;

XXV- Acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal o cadastramento, seleção, capacitação, transferência e outorga, expedição e revogação de alvará, remoção e substituição dos Autorizados;

XXVI- Tomar decisões em situações emergenciais, e após encaminhar a decisão para referendo da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, e da Secretaria Municipal de Administração;

XXVII- Decidir nos casos omissos neste regulamento e encaminhar decisão à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, e da Secretaria Municipal de Administração para referendo;



XXVIII- Fazer cumprir e acompanhar a remoção das mercadorias e o lacre de embargo/interdição em caso de revogação da outorga por infração contratual ou administrativa.

SEÇÃO VIII

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA FEIRA MUNICIPAL

Art.20. Fica instituída a Comissão Municipal da Feira Municipal, que será composta por um titular e um suplente das seguintes organizações:

I- Representantes da Vigilância Sanitária;

II- Representantes da Secretaria de Agricultura

III- Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV- Representantes do Sindicato Rural;

V- Representantes dos Feirantes;

VI- Representantes do Conselho Municipal de Agricultura;

VII- Representantes de Cooperativa, Associações Rurais e Organizações Sociais.

Art.21. A comissão da feira é uma instância de gestão da Feira Municipal, encarregada de acompanhar a organização periodicamente da feira e agir juntamente com o Administrador para o cumprimento da legislação estabelecida.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.22. Serão consideradas infrações à prática pelo titular da outorga, seus prepostos ou empregados, de:

a)- atos de indisciplina ou desacato às normas administrativas;

b)- atos atentatórios à boa ordem e à moral do local;

c)- atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza; e



d) - reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Art.23. À revogação da autorização de uso por atos previstos no artigo anterior e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preliminarmente, as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

II- suspensão das atividades por prazo 15 (quinze) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e

III- aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores;

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso III deste artigo será deliberado em Decreto;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá à Administração da Feira Municipal coordenar e disciplinar as atividades de propagandas, publicidade e comunicação da Feira, respeitando as leis vigentes sobre a matéria.

Art.25. O Poder Público Municipal não terá qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais os Autorizados tenham ou venham a ter inerentes a contratos ou compromissos decorrentes da atividade exercida na Feira Municipal de Penalva/MA.

Art.26. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art.27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 06.179.402/0001-81

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva/MA



PROJETO DE LEI Nº 005/2022, PENALVA/MA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, OCUPAÇÃO, FORMA E
FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E DA
AGRICULTURA FAMILIAR DA FEIRA MUNICIPAL DE
PENALVA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA – ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições e nos termos da lei Orgânica do Município, encaminha o
seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de
Vereadores do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Feira Municipal de Penalva, localizada na Rua João Borges – centro – Penalva- MA, e os espaços destinan-se à comercialização no sistema verejista de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, laticínios, doces, salgados, frios em geral, objetos de uso diário para consumo, produtos de vestuário e acessórios, calçados, embalagens, eletrônicos, cosméticos, utilidades domésticas e de artesanato em geral, produtos agrícolas, peças para eletrodomésticos, oferecimento de serviços de alimentação e bebidas, e de atendimento ao produtor Rural, com prioridade para:

I- Produtores que exerçam a agricultura em regime de economia familiar, regularmente cadastrado na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

II- Comerciantes que exerciam suas atividades nas vias públicas de Penalva, antes da instalação da Feira Municipal, desde que devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, e Abastecimento,



observando-se a ordem cronológica de antiguidade e a questão social que vise oportunidade de renda.

Art. 2º. A ocupação dos espaços comerciais da Feira Municipal, dar-se-á mediante Autorização para comercialização de seus produtos;

Art. 3º. A dimensão, localização, distribuição dos pontos, numeração e o ramo de atividade dos espaços comerciais serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto, estabelecendo o melhor uso dos espaços do ambiente.

Parágrafo Único. Os espaços comerciais de alvenaria serão identificados como boxes, podendo ser instaladas barracas fixas e móveis nos espaços abertos, a fim de expandir a comercialização de produtos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração da Feira Municipal ficará subordinada à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, do Município de Penalva- MA.

Art. 5º. As atividades da Feira Municipal serão geridas por um Administrador, nomeado pelo Chefe do Executivo, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Compete ao Administrador do Feira Municipal:

I- Planificar, programar, organizar, dirigir, fiscalizar e avaliar com frequência as atividades e dependências internas da Feira Municipal, permitindo que apenas os autorizados comercializem seus produtos no local, bem como a manutenção e conservação do local, podendo ainda receber reclamações, reivindicações e sugestões dos usuários e autorizados;

II- Fazer a entrega e o recebimento dos boxes, barracas e demais espaços aos



autorizados, lavrando laudo de vistoria que ateste as condições das áreas outorgadas;

III- Manter o controle atualizado dos autorizados e seus prepostos, comunicando à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, a disponibilidade de áreas na feira Municipal;

IV- Cuidar da manutenção e conservação dos bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

V- Adotar as providências necessárias para que os autorizados paguem os valores devidos, fiscalizando o cumprimento das obrigações impostas;

VI- Comunicar à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, qualquer fato ou acontecimento extraordinário, ocorrido na Feira Municipal, como as infrações praticadas pelos autorizados;

Art.6º. Caberá ao Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, as decisões relativas ao gerenciamento das atividades na Feira Municipal.

§1º. O Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, poderá, sempre que entender necessário, no exercício de suas atribuições, ouvir formalmente os autorizados da Feira Municipal ou seus representantes.

§2º. Ficam os autorizados obrigados a observarem, no que couber, às disposições relativas às posturas Municipais, cuja fiscalização é da competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

§3. O horário de funcionamento e as demais normas de administração sobre funcionamento da Feira Municipal serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DAS ÁREAS DA FEIRA MUNICIPAL

Art.7º. Como forma de utilização dos espaços comerciais da Feira Municipal,



destinados ao comércio por particulares, fica instituída a Autorização de Uso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, formalizada através de Termo de Autorização de Uso e de Responsabilidade.

Art.8º. A Autorização de Uso de boxes e de barracas da feira Municipal de Penalva, será limitada e ocorrerá da seguinte forma:

I- Prioritariamente, para feirante e lojistas que exerciam suas atividades nos espaços Municipais antes da instalação da Feira Municipal, desde que devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

II- É vedada a Autorização de Uso de mais de 01 (um) box ou barraca para o mesmo titular, ainda que para ramos de atividades distintas;

III- Após o encerramento e análise dos documentos que comprovem os requisitos de antiguidade e oportunidade de renda, o autorizado terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às instalações impostas pela municipalidade.

§ 1º. Os boxes e barracas fixas e móveis serão destinados aos feirantes, até o limite quantitativo disponível para cada segmento ou ramo de atividade, no âmbito da Feira Municipal, sendo que os lojistas ficarão no entorno da referida feira e em espaço definido pelo Poder Executivo.

§ 2º. A ocupação dos espaços comerciais obedecerá sempre aos critérios de antiguidade e de oportunidade de renda, de acordo com o cadastro existente na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, e o titular obrigará-se ao pagamento de todas as despesas inerentes a manutenção, conservação, limpeza, fornecimento de água, energia, em forma de rateio com os demais ocupantes dos boxes e barracas, cujo valor será correspondente ao ramo de atividade a ser explorada, e quaisquer outros encargos previstos em Lei.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art.9º. As Autorizações para os feirantes serão concedidas às pessoas e



instituições habilitadas para o exercício do comércio ou atividade, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I- Cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

II- Cópia da carteira de identidade e CPF ou CNPJ;

III- Carteira de saúde atualizada (para expositores de alimentos);

IV- Comprovante de residência;

V- Certidão emitida pelo Poder Executivo Municipal para cumprimento dos requisitos descritos no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo Único. A Autorização será indeferida pela Comissão Municipal da Feira, caso não atenda às exigências contidas na presente Lei e demais regulamentos.

Art.10. A Autorização de Uso para comercialização na Feira Municipal será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art.11. Somente poderão comercializar na feira, pessoas devidamente inscritas e Autorizadas na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento.

Art.12. A Autorização de Uso do feirante é intransferível, exceto:

I- por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida até noventa (90) dias a contar da data do óbito;

II- por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida até 90 (noventa) dias a contar do atestado médico.

Parágrafo Único. O Poder Executivo outorgará nova Autorização de Uso para o interessado que atender os requisitos necessários para habilitação.



Art.13. Os prazos para legalização do comércio ou atividade serão definidos pela Comissão Municipal da Feira, através de Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DOS ENCARGOS INERENTES A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE

Art.14. Pela utilização de cada box e barraca fixa ou móvel no interior ou no entorno da Feira Municipal será obedecido o que dispõe o Código Tributário do Município de Penalva, entre outras Leis aplicáveis ao caso.

SEÇÃO V

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art.15. A Autorização de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, perdendo o outorgado o direito de ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo não cumprimento das normas, procedendo-se à notificação, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para desocupação, ficando proibido a ocupação em outros espaços públicos;

II- Sumariamente, uma vez comprovado que o outorgado, cedeu ou alugou o espaço permitido;

III- Por reiteração de infrações prevista no artigo 18 desta Lei; e

IV- Ao término do prazo contratual.

§1º. Extinta a Autorização de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo *jus* o autorizado a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§2º. A extinção da Autorização de Uso e a retomada do espaço comercial pela Administração Municipal ensejará o início de novo processo de Autorização, visando a recuperação do espaço.



Art.16. Na hipótese do Autorizado comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial antes do prazo previsto no artigo 7º, a Administração Municipal deliberará sobre a nova ocupação e, havendo interesse, determinará a realização de procedimento para nova Autorização.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS PELO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art.17. Durante todo o período em que o autorizado mantiver em funcionamento o espaço de uso autorizado pelo Município, estará obrigado a:

I- respeitar a individualização dos espaços de uso delimitado pela Administração, inclusive àqueles reservados aos programas especiais do Município, bem como os espaços de uso comum;

II- adimplir pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida.

III- solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer modificação física no espaço autorizado;

IV- respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal contidas nesta Lei, no Decreto regulamentar e no Regulamento Interno da Feira Municipal; e

V- devolver o espaço nas mesmas condições em que recebeu, quando da extinção do uso do box ou da barraca, arcando inclusive, com as despesas com reparos.

Art.18. Os Autorizados deverão atender à todas as normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da Autorização.

SEÇÃO VII

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

Art.19. São obrigações da Administração da Feira Municipal:

I- Praticar os atos de administração e gerenciamento da Feira Municipal de



Penalva/MA, seguindo orientação da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, e da Secretaria Municipal de Administração, devendo observar a legislação pertinente ao caso;

II- Garantir, durante o tempo da outorga, o uso pacífico do espaço outorgado;

III- Manter durante o tempo da autorização, a forma e a destinação da outorga;

IV- Adotar as providências extrajudiciais em tudo o que for pertinente ao interesse comum dos usuários e da Feira Municipal de Penalva;

V- Cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei e respectivos regulamentos;

VI- Ordenar reparos e aquisição de bens necessários à segurança e conservação da Feira Municipal de Penalva/MA;

VII- Elaborar projetos e propostas orçamentárias para a implementação de ações de interesse comum dos autorizados e dos usuários;

VIII- Manter os registros contábeis e fiscais, sob técnica adequada;

IX- Promover a cobrança de quaisquer quantia necessárias à implementação de ações de interesse comum dos autorizados, e de multas por infrações às leis e regulamentos;

X- Dirimir controvérsias entre os autorizados e prevenir litígios;

XI- Encaminhar aos autorizados as reclamações que lhe forem dirigidas;

XII- Vistoriar, quando julgar necessário, ou por solicitação, os boxes e as barracas, para verificar o cumprimento das leis, do regulamento e das instruções de gestão;

XIII- Ingressar, a qualquer tempo, nos boxes e barracas para realizar reparos ou determinar modificações nas instalações;

XIV- Fiscalizar, controlar e disciplinar a utilização das dependências de uso comum pelos usuários;

XV- Autorizar, fiscalizar, controlar e disciplinar a realização de obras pelos



Autorizados, com a finalidade de adequar a estrutura física recebida ao comércio ou serviço que será desenvolvido;

XVI- Credenciar e identificar, de forma padronizada, os usuários autorizados a circular na Feira Municipal de Penalva/MA, inclusive fora do horário comercial;

XVII- Coordenar, organizar e orientar o comércio e os serviços, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das dependências e instalações da Feira Municipal de Penalva- MA;

XVIII- Fiscalizar a consecução dos objetivos da Feira Municipal de Penalva-MA e o cumprimento de suas deliberações pela administração;

XIX- Fiscalizar a regularidade do exercício dos atos de comércio pelos autorizados;

XX- Recomendar a aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

XXI- Deliberar acerca de planos e campanhas publicitárias de interesse da Feira Municipal de Penalva;

XXII- Colaborar e orientar tecnicamente os usuários para o aprimoramento das suas instalações e métodos de comércio;

XXIII- Buscar informações e subsídios para o aprimoramento da Feira Municipal de Penalva/MA;

XXIV- Expedir instruções para Cumprimento do regulamento e demais documentos que compõem a normatividade da Feira Municipal;

XXV- Acompanhar junto ao Poder Executivo Municipal o cadastramento, seleção, capacitação, transferência e outorga, expedição e revogação de alvará, remoção e substituição dos Autorizados;

XXVI- Tomar decisões em situações emergenciais, e após encaminhar a decisão para referendo da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, e da Secretaria Municipal de Administração;

XXVII- Decidir nos casos omissos neste regulamento e encaminhar decisão à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, e da



Secretaria Municipal de Administração para referendo;

XXVIII- Fazer cumprir e acompanhar a remoção das mercadorias e o lacre de embargo/interdição em caso de revogação da outorga por infração contratual ou administrativa.

SEÇÃO VIII

DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA FEIRA MUNICIPAL

Art.20. Fica instituída a Comissão Municipal da Feira Municipal, que será composta por um titular e um suplente das seguintes organizações:

I- Representantes da Vigilância Sanitária;

II- Representantes da Secretaria de Agricultura

III- Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV- Representantes do Sindicato Rural;

V- Representantes dos Feirantes;

VI- Representantes do Conselho Municipal de Agricultura;

VII- Representantes de Cooperativa, Associações Rurais e Organizações Sociais.

Art.21. A comissão da feira é uma instância de gestão da Feira Municipal, encarregada de acompanhar a organização periodicamente da feira e agir juntamente com o Administrador para o cumprimento da legislação estabelecida.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.22. Serão consideradas infrações à prática pelo titular da outorga, seus prepostos ou empregados, de:

a)- atos de indisciplina ou desacato às normas administrativas;

b)- atos atentatórios à boa ordem e à moral do local;



c)- atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza; e

d)-reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Art.23. À revogação da autorização de uso por atos previstos no artigo anterior e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preliminarmente, as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

II- suspensão das atividades por prazo 15 (quinze) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e

III- aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores;

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso III deste artigo será deliberado em Decreto;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá à Administração da Feira Municipal coordenar e disciplinar as atividades de propagandas, publicidade e comunicação da Feira, respeitando as leis vigentes sobre a matéria.

Art.25. O Poder Público Municipal não terá qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais os Autorizados tenham ou venham a ter inerentes a contratos ou compromissos decorrentes da atividade exercida na Feira Municipal de Penalva/MA.

Art.26. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art.27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 06.179.402/0001-81

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva/MA
